



33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



REGULAMENTO GERAL

I - DO CONCURSO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - O 33º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais” é uma promoção da Prefeitura Municipal de Caieiras, em parceria com a Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras.

Parágrafo Único: O evento é um festival competitivo que tem a finalidade de estimular o gosto pela música; incentivar a organização de fanfarras e bandas; propiciar o conagraçamento das corporações musicais por meio da competição sadia; possibilitar o aprimoramento de técnicas artísticas - de música, dança e expressão corporal - e, por meio da participação espontânea de cada um, desenvolver o civismo e promover a formação cidadã da juventude.

II - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 2º - A organização, direção e execução do Concurso estarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caieiras, sendo realizado em parceria com a Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras.

Parágrafo Único: À equipe de produção compete nomear outras Comissões que se fizerem necessárias para a estruturação do Concurso, entre elas a Comissão Avaliadora.

ARTIGO 3º - À Comissão Avaliadora compete avaliar as Corporações que se apresentarem no Concurso conforme critérios constantes do presente regulamento.

III - DO LOCAL E DATAS DO CONCURSO

ARTIGO 4º - O Concurso será realizado conforme o calendário abaixo:

Dia 13/10/2024, domingo:

Todas as categorias técnicas e etárias participantes.

Local: Estádio Municipal. **Horário:** das 9h às 20h.

Endereço: Final da Avenida dos Estudantes, Centro, Caieiras – SP.

IV - DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 5º - As inscrições deverão ser feitas do dia **06 de setembro (sexta-feira) até as 23h59 do dia 23 de setembro de 2024 (segunda-feira)** via formulário on-line, no seguinte endereço: <https://forms.gle/WszaNkJjNcdkiz6Q7>

Parágrafo Primeiro: As inscrições para o 33º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais” serão **LIMITADAS** em **20 vagas**.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



Parágrafo Segundo: No dia 24 de setembro de 2024 (terça-feira) será publicada no site na Fanfarras de Caieiras (www.fanfarradecaieiras.org.br) a lista das 20 (vinte) corporações inscritas, bem como a lista de espera, se houver, por ordem de inscrição.

V - DA PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 6º - Poderão participar do 33º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais” as corporações que se inscreverem no prazo previsto neste Regulamento e estiverem entre as 20 primeiras inscritas, bem como se enquadrar nas categorias propostas neste Regulamento, cumprir todas as determinações nele registradas e não se enquadrar no artigo 75.

VI - DAS CATEGORIAS

ARTIGO 7º - As Fanfarras e as Bandas participantes do Concurso, para efeito de avaliação, serão divididas nas seguintes categorias:

I – PELA ESPÉCIE DA CORPORACÃO EM:

- a) Bandas PCD;
- b) Fanfarras Simples;
- c) Fanfarras com 1 Pisto;
- d) Bandas Marciais;
- e) Bandas Musicais de Marcha.

II – PELA IDADE EM:

- a) Infanto-Juvenil: Corporações com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2006;
- b) Juvenil: Corporações com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2003;
- c) Sênior: Corporações com integrantes das categorias anteriores mais aqueles com idade superior.

Parágrafo Primeiro: Cada Corporação poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Corpo Musical (Corpo Musical e Comandante Mor) com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

Parágrafo Segundo: Cada Corporação poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes da Linha de Frente (Pelotão Cívico, Estandarte e Corpo Coreográfico), com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a somatória do Corpo Musical e da Linha de Frente para efeito de cálculo de componentes na faixa de exceção. A faixa de exceção será observada por grupo, isto é, Corpo Musical e Linha de Frente.

Parágrafo Quarto: Considera-se o número inteiro acima, quando na divisão de porcentagem houver fração.

Parágrafo Quinto: Para averiguação de idade será obrigatória a apresentação de RG original, CNH original ou Passaporte original, não sendo aceito qualquer outro tipo de documento.

Parágrafo Sexto: O componente que não apresentar o documento quando solicitado não participará de seu conjunto.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



Parágrafo Sétimo: A Corporação Musical que não apresentar lisura quanto à adequação de idade (Corpo Musical e Linha de Frente) ou não estiver com algum dos documentos previstos no **Parágrafo Quinto do Artigo 7º**, será sumariamente desclassificada, sem direito a recursos.

Parágrafo Oitavo: Fica facultativa à Corporação desclassificada pelo descumprimento do **Inciso II do Artigo 7º** sua apresentação no evento, apenas como apresentação.

Parágrafo Nono: As corporações da categoria definida na alínea a, “Bandas PcD”, não serão separadas por faixa etária.

VII - DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS TÉCNICAS

ARTIGO 8º - As Fanfarras e Bandas para efeito de classificação, nas respectivas categorias levarão em conta os instrumentos melódicos que as caracterizam, a saber:

I – FANFARRAS SIMPLES

- a) Instrumentos melódicos característicos: cornetas e cornetões lisos, de quaisquer tonalidades ou formato, e os instrumentos facultativos: bombardinos, tubas e/ou sousafones, flugel horns, trompas, melofones, cornetões modelo trombone, todos lisos (sem válvulas) de quaisquer tonalidades ou formatos, sendo facultada a utilização de recursos como gatilho;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, pratos A2, pratos suspensos, caixas, e os instrumentos facultativos: glockenspiel, marimba, vibrafone, xilofone, tímpanos, campanas tubulares e outros de percutir, desde que isentos de qualquer recurso eletrônico.

II – FANFARRAS COM 01 PISTO

- a) Instrumentos melódicos característicos: cornetas e cornetões com 1 pisto, de quaisquer tonalidades ou formato, e os instrumentos facultativos: bombardinos, tubas e/ou sousafones, flugel horns, trompas, melofones, cornetões modelo trombone, todos com 1 pisto, de quaisquer tonalidades ou formatos, sendo facultada a utilização de recursos como gatilho;
- b) Instrumentos de percussão: Os mesmos das categorias anteriores.

III – BANDAS MARCIAIS

- a) Instrumentos melódicos característicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn;
- b) Instrumentos de percussão: Os mesmos das categorias anteriores.

IV – BANDAS MUSICAIS DE MARCHA

- a) Instrumentos melódicos característicos: família das flautas transversais, família dos clarinetes, família dos saxofones, família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e os instrumentos facultativos: oboés, cornes, fagotes, contra-fagotes, trompas;
- b) Instrumentos de percussão: Os mesmos das categorias anteriores.

V – BANDAS PCD

- a) Corporação musical com integrantes, em 70% (setenta por cento) de sua totalidade, que possuam alguma deficiência física e/ou intelectual e/ou múltiplas deficiências, com classificação comprovada do seu referido CID.
- b) Comandante Mor e Baliza, se houver, deverá ser representado por uma pessoa com deficiência.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



- c) Livre instrumentação: o grupo pode utilizar os instrumentos musicais mais adequados às habilidades de execução do grupo, considerando os exemplos de instrumentais especificados nas outras categorias.
- d) Os naipes serão avaliados conforme suas habilidades, níveis de execução e domínio técnico.
- e) A Banda PcD poderá ser dispensada do aspecto apresentação, se necessário, conforme condições específicas da corporação, devendo isso ser informado ao avaliador e à Comissão Organizadora antes da corporação se apresentar.
- f) Deve-se considerar as Bandas PCD quanto ao tempo de prática da maioria dos seus integrantes, visto que tempo é um fator fundamental, em especial na aprendizagem da pessoa com deficiência. De acordo com a situação das Bandas PCD inscritas, deve-se buscar organizá-las separadamente em categorias nesse aspecto, não submetendo as corporações formadas, em sua maioria, por novatos, à concorrência com corporações formadas, em sua maioria, por veteranos.
- g) A categoria Banda PCD é uma forma de viabilizar a apresentação de trabalhos artísticos realizados por corporações musicais de instituições de ensino, grupos e associações que atendem pessoas com deficiência, mas também tem a intenção de estimular a participação de pessoas com deficiência nas fanfarras e bandas como um todo, seja nesta categoria em específico ou nas demais.

Parágrafo Único: no caso de Fanfarra Simples e Fanfarra com 1 Pisto, se a Corporação optar por utilizar-se do recurso do gatilho, o mesmo não poderá ser maior do que ½ tom.

ARTIGO 9º - Em todas as categorias a quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total dos integrantes do Corpo Musical.

Parágrafo Único: Caso a percussão ultrapasse a quantidade de instrumentistas estipulada, o Corpo Musical perderá 10% do total possível dos pontos.

ARTIGO 10 - As Corporações Musicais que não se enquadrarem nas categorias e demais diretrizes citadas no presente Regulamento não poderão participar do 33º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais”.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão Organizadora fiscalizar o enquadramento das corporações musicais nas respectivas categorias: etária (pela idade) e/ou técnica (pela espécie), podendo mudar a corporação que não se enquadrar em qualquer delas, ou até mesmo desclassificar a mesma.

VIII - DA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 11 - A ordem de apresentação será de acordo com sorteio a ser realizado no dia 27 de setembro (sexta-feira), às 19h30, **por videoconferência via GoogleMeet**, cuja presença dos participantes é obrigatória.

Parágrafo Primeiro: No caso de ausência no Congresso Técnico o participante se sujeita a todas as decisões ali tomadas.

Parágrafo Segundo: Só poderão participar do Congresso Técnico 02 (duas) pessoas por Corporação participante, devidamente credenciadas, conforme convite da Comissão Organizadora.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



Parágrafo Terceiro: Na dificuldade da participação do representante, a corporação poderá se fazer representar por terceiros, por meio de procuração ou mesmo da carta de apresentação devidamente encaminhada à Comissão Organizadora em tempo hábil.

Parágrafo Quarto: O sorteio será realizado da seguinte forma: a Corporação que não se fizer representar no sorteio será sorteada antes das demais. Em seguida, serão sorteadas aquelas que estiverem representadas por terceiros. E, por último, as corporações que estiverem representadas por representantes próprios.

Parágrafo Quinto: Para verificação da autenticidade da participação do representante na Corporação, a Comissão Organizadora atenderá solicitação do responsável pela Corporação denunciante, devendo a denúncia ser feita no momento do Congresso Técnico, antes da realização do sorteio.

Parágrafo Sexto: Durante o sorteio, a troca na ordem de desfile só poderá ser realizada entre corporações com o mesmo tipo de representatividade, ou seja, corporações representadas por terceiros só poderão trocar a ordem com corporações também representadas por terceiros e corporações com representantes próprios só poderão trocar a ordem com corporações que também apresentem representantes próprios.

ARTIGO 12 - As Corporações participantes do 33º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais” deverão estar presentes, devidamente uniformizadas e prontas, no local de concentração do desfile, pelo menos 60 (sessenta) minutos antes de sua apresentação na respectiva categoria, para que se resguarde, rigorosamente, o horário de início de desfile de cada uma das categorias, e a ordem preestabelecida em sorteio.

Parágrafo Único: As Corporações que estiverem em local diferente da concentração nesse período serão avisadas por pessoal devidamente credenciado, que notificará o maestro/regente ou responsável pela Corporação, por meio de uma planilha onde será registrado o horário em que a informação foi prestada, com o devido ciente do responsável pela Corporação.

ARTIGO 13 - A ordem de apresentação será rigorosamente cumprida, sendo que a Corporação Musical que se apresentar fora dela perderá 10% do total de pontos possíveis.

Parágrafo Primeiro: Cabe unicamente ao maestro/regente ou instrutor a responsabilidade pela apresentação de sua Corporação no horário e local devido.

Parágrafo Segundo: Não é função nem competência dos recepcionistas cuidar do horário da Corporação que recepcionam, implicando ou não no atraso da apresentação da mesma.

Parágrafo Terceiro: O atraso na ordem de apresentação não comportará qualquer justificativa.

IX - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

ARTIGO 14 - Todas as Corporações Musicais participantes serão avaliadas por uma Comissão Avaliadora especializada.

Parágrafo Primeiro: A escolha da Comissão Avaliadora ficará a critério da Comissão Organizadora do 33º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais”.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo do(s) membros da Mesa Apontadora a computação das notas dos membros da Comissão Avaliadora, para a Planilha Geral de notas.





X - DA AVALIAÇÃO DO CORPO MUSICAL

ARTIGO 15 - Todas as Corporações Musicais participantes terão seu Corpo Musical avaliado por uma Comissão Avaliadora especializada, composta de no mínimo 05 (cinco) membros, escolhida pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Caberá, também, aos membros da Comissão Avaliadora do Aspecto Musical avaliar a caracterização da Fanfarras ou Banda conforme o estabelecido nos **Incisos I, II, III e IV do Artigo 8º**.

ARTIGO 16 - Cada Corporação terá o Corpo Musical avaliado em dois aspectos distintos:

I – Aspecto Apresentação.

II – Aspecto Musical.

ARTIGO 17 - O Aspecto Apresentação compreenderá os seguintes itens:

I – UNIFORMIDADE E INSTRUMENTAL – será observada a uniformidade da indumentária do conjunto e nos detalhes, tais como: barretinas/quepes, túnicas, calças, luvas, cintos, calçados, acessórios, talabartes bem cuidados e ajustados e similares, bem como a conservação e limpeza deles e a conseqüente harmonização do conjunto. Na avaliação do instrumental será observado o estado de conservação e limpeza dos instrumentos.

II – ALINHAMENTO – será observado o alinhamento correto das fileiras ou frações do grupo durante o seu deslocamento, bem como a regularidade da distância entre elas;

III – COBERTURA – será observada a cobertura correta das colunas do grupo durante o seu deslocamento, bem como a regularidade da distância entre elas;

IV – GARBO/MARCHA – será observada a elegância, a expressão corporal (postura), o garbo, que a Corporação ostenta durante o seu deslocamento; e a expressão facial dos integrantes, que traduz a atitude de cada um e conseqüentemente do grupo;

Parágrafo Único: A **MARCHA** será avaliada levando-se em consideração o rompimento da marcha (comando, uniformidade e sincronismo), a movimentação uniforme das pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade durante o percurso de 100 metros devidamente identificado pela Comissão Organizadora do seu início e término.

ARTIGO 18 - O Aspecto Musical compreenderá os seguintes aspectos:

I – SOPROS: será avaliada a afinação dos instrumentos melódicos durante o período de apresentação do conjunto, quer isolados, por naipes e no todo; articulação, ritmo (sucessão melódica e rítmica dos sons) e precisão rítmica; técnica (dificuldade melódica do repertório apresentado).

II – CONJUNTO: dinâmica; equilíbrio entre os instrumentos de percussão e os melódicos; estrutura acordal e vertical da composição (harmonia) em contraste com a melodia e o contraponto, que formam parte da estrutura horizontal.

III – REGÊNCIA: fraseado; interpretação/expressão (quando será observada a sensibilidade de execução do conjunto); precisão dos naipes nos ataques e cortes; regência, observando-se o entrosamento entre maestro e grupo musical.

IV – PERCUSSÃO: dificuldade técnica; técnica instrumental; precisão rítmica; afinação; dinâmica.

V – ARRANJO, ADAPTAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO: escolha de repertório; criatividade, a inovação dentro dos parâmetros lógicos musicais, de acordo com a realidade do conjunto musical sem prejuízo da



33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



composição original; enquadramento harmônico, melódico e rítmico, de acordo com a realidade do conjunto musical; grade (grau de dificuldade do repertório apresentado).

ARTIGO 19 - Na avaliação das Corporações Musicais, o aspecto musical terá notas de 5 (cinco) a 20 (vinte) pontos em cada item e o aspecto apresentação, notas de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos avaliadores possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.

ARTIGO 20 - No caso de empate, o critério para desempate será o total de pontos conseguidos por item de avaliação, na ordem em que aparecem nos artigos referentes ao Aspecto Musical – **Artigo 18**, e Aspecto Apresentação – **Artigo 17**, respectivamente.

ARTIGO 21 - As Corporações participantes desfilarão num trecho pré-determinado cuja distância será de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) metros a partir da testa do corpo musical até o palanque oficial, sendo a apresentação realizada em três partes, quais sejam:

I – Primeira Parte – Deslocamento A:

a) A avaliação dos aspectos marcha, alinhamento, cobertura e garbo será realizada nos primeiros 100 (cem) metros do percurso (Deslocamento A), devidamente identificado pela Comissão Organizadora do seu início e término, a partir da testa do corpo musical, sendo obrigatória a execução de uma peça musical neste trajeto.

b) Após percorrer o trajeto do Deslocamento A, a Corporação deverá parar no local indicado, usando-se como referência a testa do Corpo Musical, devendo encerrar imediatamente a Primeira Parte da apresentação e aguardar a ordem da locução do evento para prosseguir com a Segunda Parte.

II – Segunda Parte – Deslocamento B:

a) Ao receber a ordem para iniciar a Segunda Parte da apresentação, a Corporação Musical deverá romper marcha até o palanque (Deslocamento B), sendo obrigatória a execução de uma peça musical neste trajeto.

b) Apenas no momento em que a Corporação efetuar o posicionamento final em frente ao palanque poderá iniciar a montagem do instrumental para a apresentação. Nesse instante, será dada a ordem de desfile para que a próxima Corporação inicie o trajeto do Deslocamento A. Assim que esta concluir o referido percurso, imediatamente a locução do evento dará a ordem para que a Corporação que estiver defronte ao palanque inicie a Terceira Parte da sua apresentação.

III – Terceira Parte – Avaliação artística e saída

a) Ao receber a ordem para prosseguir com a apresentação, a Corporação Musical deverá apresentar as duas peças musicais e saída.

Parágrafo Primeiro: A Corporação que apresentar uma peça musical do gênero marcha/dobrado durante o Deslocamento A ou Deslocamento B receberá 1 ponto (um ponto) na somatória da pontuação do Corpo Musical.

Parágrafo Segundo: Considera-se marcha/dobrado a peça musical cujo objetivo é conduzir um grupo em desfile, marcando o ritmo cadenciado do passo, comumente composta sob a seguinte estrutura formal: Introdução – Parte A – Parte B – Parte C (Trio) – Reexposição.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



Parágrafo Terceiro: Para receber a bonificação a que se refere o Parágrafo Primeiro do presente artigo, é necessário que a Corporação apresente, ao menos, a Introdução, Parte A e Parte B da marcha/dobrado.

Parágrafo Quarto: A Corporação Musical que não cumprir o disposto no caput e incisos I e II do presente artigo perderá integralmente as notas do aspecto apresentação.

ARTIGO 22 - A apresentação de cada Corporação Musical obrigatoriamente compreenderá na execução de duas peças musicais distintas.

Parágrafo Primeiro: A primeira peça apresentada será avaliada pela Comissão Avaliadora em todos os quesitos do **Artigo 18**, sendo o ESTILO DE LIVRE ESCOLHA.

Parágrafo Segundo: A segunda peça apresentada será avaliada **separadamente** em virtude do Troféu José Branco Zuglian, de acordo com o disposto no **Artigo 72**, devendo ser de ESTILO POPULAR (nacional ou internacional), sendo que, para efeito deste Regulamento, considera-se música popular uma peça que atenda as seguintes características:

- Uma obra originalmente do gênero canção, com foco no intérprete, disseminada pela mídia de massa e pelo mercado; OU
- Uma obra originalmente instrumental, mas de ritmo tradicionalmente brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Caso o corpo musical não cumpra o estabelecido no **parágrafo segundo do Artigo 22**, terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final do corpo musical em questão.

ARTIGO 23 - Cada Corporação Musical disporá de um tempo máximo de 15min00s (quinze minutos e zero segundos) para realizar sua apresentação, contados a partir do momento em que a locução do evento der a ordem de início da Terceira Parte da apresentação da Corporação, e desligado ao término da execução da segunda peça musical.

Parágrafo Único: A Corporação Musical que ultrapassar o tempo estabelecido em até 1 (um) minuto será penalizada com a perda de 5% (cinco por cento) do total de pontos possíveis e caso seja ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.

ARTIGO 24 - Não serão permitidos movimentos coreográficos do corpo musical durante a apresentação da primeira peça musical.

Parágrafo Único: Movimentos coreográficos do corpo musical serão permitidos apenas durante a apresentação da segunda peça musical a ser apresentada, ou seja, a de estilo popular.

ARTIGO 25 - Todos os integrantes do Corpo Musical serão avaliados a partir do início do Deslocamento A, de acordo com o **Artigo 17**, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção que será comunicado ao avaliador antes do desfile.

Parágrafo Único: A participação de pessoa(s) com deficiência ou com mobilidade reduzida deverá ser informada à comissão organizadora, para terem tratamento específico e diferenciado pelos termos de legislação vigente.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



XI - DA LINHA DE FRENTE

ARTIGO 26 - A Linha de Frente é composta por:

I – Estandarte ou peça semelhante de identificação da Corporação;

II - Pelotão Cívico;

III - Corpo Coreográfico;

IV - Baliza(s) Feminina(s) / Baliza(s) Masculino(s).

ARTIGO 27 - As Corporações Musicais deverão portar obrigatoriamente o Pavilhão Nacional. É facultativo: Corpo Coreográfico, Baliza(s) Feminina(s)/Baliza(s) Masculino(s), Comandante Mor.

ARTIGO 28 - Toda Corporação deverá, obrigatoriamente, apresentar-se portando o Pavilhão Nacional em posição de destaque, conforme Lei 5.700/71, com uma guarda de honra em um número mínimo de dois.

Parágrafo Primeiro: Em nenhum momento o Pavilhão Nacional deverá compor os movimentos coreográficos.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na desclassificação sumária da Corporação.

ARTIGO 29 - Todas as corporações participantes do Concurso deverão portar faixa, estandarte, ou distintivo que as identifique.

Parágrafo Primeiro: A identificação deverá estar visível à frente da Corporação no início de desfile e perante os avaliadores dos aspectos musicais.

Parágrafo Segundo: A falta de identificação implicará na desclassificação sumária da Corporação.

ARTIGO 30 - Todas as frações da Linha de Frente deverão obedecer à faixa etária que dispõe o **Inciso II do Artigo 7º**.

ARTIGO 31 - A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deverá guardar as cores do Corpo Musical. A observância ou não será registrada na planilha dos avaliadores.

ARTIGO 32 - No caso do não cumprimento do disposto nos **Artigos 30 e 31**, a Linha de Frente será desclassificada.

XII - DA AVALIAÇÃO DO CORPO COREOGRÁFICO

ARTIGO 33 - Todas as Corporações Musicais participantes terão seu Corpo Coreográfico avaliado por uma Comissão Avaliadora especializada, composta de no mínimo 01 (um) membro, escolhido pela Comissão Organizadora.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheiros”



ARTIGO 34 - O Corpo Coreográfico avaliado nos seguintes itens:

I – COREOGRAFIA: o item Coreografia compreende os seguintes aspectos:

- a) **CRIATIVIDADE:** Será observada a concepção geral do trabalho, a criação da movimentação em relação ao tema musical, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal, a variação e a inovação das formas plásticas, a estética inovadora dos desenhos coreográficos, o efeito visual; se os adereços, quando utilizados, estão esteticamente condizentes com concepção, manuseio e movimentação.
- b) **FORMAÇÃO:** Serão observadas as variedades das formas, figuras e desenhos dentro da composição coreográfica, bem como a diversificação de movimentos e direções variadas no espaço.
- c) **EVOLUÇÃO:** Serão observadas as formas variadas de deslocamentos e o desenvolvimento progressivo do grupo para as formações, apresentando criatividade, dinamismo e harmonia na execução.

II – DIFICULDADE TÉCNICA: Será observada na proposta coreográfica a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, bem como diversificação da utilização espacial e distribuição equilibrada dos quadros através de transições complexas e organizadas, obedecendo a variação rítmica e a métrica da peça musical.

III – RITMO: o item Ritmo compreende os seguintes aspectos:

- a) **RITMO:** Serão observados a cadência dos passos e o andamento dos movimentos dentro da coreografia com a execução das peças musicais.
- b) **MARCHA:** Será observada a movimentação de pernas, pés e braços, com o devido sincronismo e marcialidade;
- c) **SINCRONISMO:** Será observada a precisão rigorosa entre a música e os movimentos executados durante a coreografia.

IV – GARBO/ALINHAMENTO: o item Garbo/Alinhamento compreende os seguintes aspectos:

- a) **GARBO:** Serão observadas a elegância, a atitude e a segurança, por meio da expressão facial e postura de cada componente e do conjunto, durante a execução da coreografia ou mesmo fora dela;
- b) **ALINHAMENTO E COBERTURA:** Serão observados o alinhamento das fileiras, a cobertura das colunas e o perfil do conjunto por ocasião das circunferências, falanges e etc., nos deslocamentos e variações dos desenhos dentro das formações e evoluções propostas;

V – UNIFORMIDADE: Além das cores do Corpo Musical que este grupo deve guardar em seu vestuário, será verificada a igualdade entre eles e os cuidados para conservação, assim como dos adereços utilizados nas coreografias, sem levar em conta o luxo;

Parágrafo Primeiro: A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico como recurso de criatividade para enriquecer a apresentação.

Parágrafo Segundo: A primeira peça apresentada será avaliada em todos os quesitos do **Artigo 34**.

Parágrafo Terceiro: A segunda peça apresentada será avaliada **separadamente** em virtude do Troféu José Branco Zuglian, de acordo com o disposto no **Artigo 72**.

Parágrafo Quarto: O corpo coreográfico deverá apresentar coreografia para a segunda peça musical, a de estilo popular. Caso isto não ocorra, a Corporação, neste aspecto, terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final do corpo coreográfico em questão.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



Parágrafo Quinto: O Corpo Coreográfico deve apresentar para cada peça musical executada uma coreografia diferente. Caso isto não ocorra, a Corporação, neste aspecto terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final do Corpo Coreográfico em questão.

ARTIGO 35 Na avaliação do Corpo Coreográfico, os itens de avaliação terão notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos avaliadores possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.

ARTIGO 36 - Em caso de empate, o critério adotado para desempate deve estar de acordo com os itens de avaliação na seguinte ordem: ritmo, coreografia, dificuldade técnica, garbo/alinhamento e uniformidade;

Parágrafo Único: Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação;

ARTIGO 37 - É vedado ao Comandante Mor, quando houver, participar de evoluções do Corpo Coreográfico.

ARTIGO 38 - O Corpo Coreográfico deverá apresentar-se no mínimo com 12 componentes.

ARTIGO 39 - O número de integrantes do Corpo Coreográfico não poderá ser superior ao de integrantes do Corpo Musical.

ARTIGO 40 - É proibida a utilização de: materiais estilhaçáveis, inflamáveis, cortantes, perfurantes, que deixem resíduos; artefatos a base de pólvora; ou quaisquer outros materiais, simulações ou atos que possam vir a apresentar risco à integridade física de qualquer pessoa.

Parágrafo Único: É permitida a utilização de armas estilizadas, bem como espadas, as quais devem ser sem fio de corte, devendo os movimentos realizados guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente, e, em nenhum momento, exceder os limites de espaço estabelecido para a apresentação do Corpo Coreográfico.

ARTIGO 41 - Todo Corpo Coreográfico deverá se apresentar sem perder as características marciais.

Parágrafo único: Será desclassificado o Corpo Coreográfico que se apresentar EXCLUSIVAMENTE utilizando o estilo cênico ou dança.

ARTIGO 42 - A uniformidade dos integrantes do Corpo Coreográfico deverá guardar as cores do corpo musical.

ARTIGO 43 - O não cumprimento do disposto nos **Artigos 37 a 42** implicará na desclassificação do Corpo Coreográfico.





XIII - DA AVALIAÇÃO DA BALIZA FEMININA/BALIZA MASCULINO

ARTIGO 44 - Todas as Corporações Musicais participantes terão a Baliza Feminina e/ou o Baliza Masculino avaliada por uma Comissão Avaliadora especializada, composta de no mínimo 01 (um) membro, escolhido pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 45 - A Corporação Musical poderá ter várias Balizas Femininas/Balizas Masculinos, porém, apenas 01 de cada gênero será avaliado, pois a apresentação é individual.

Parágrafo Primeiro: As Balizas Femininas e os Balizas Masculinos não competem entre si, havendo premiação separada para cada um desses aspectos.

Parágrafo Segundo: O responsável pela Linha de Frente ou o regente deverá apontar qual Baliza Feminina/Baliza Masculino que se submeterá à avaliação, antes do início da execução da peça musical.

Parágrafo Terceiro: Não sendo indicado qual Baliza Feminina/Baliza Masculino será avaliado, estes itens serão prejudicados e a Corporação não será avaliada nos mesmos.

ARTIGO 46 - A/o Baliza Feminina/Baliza Masculino serão avaliados nos seguintes aspectos:

I – ENTRADA: Serão observados a postura, garbo, a comunicação com o público, as formas de deslocamento durante o percurso, a criatividade e a diversificação do manuseio do bastão através dos movimentos de rotação, direção e lançamentos.

II – COREOGRAFIA: Será observado se a coreografia tem uma composição ensaiada, bem distribuída nos quesitos (dança, movimentos acrobáticos, aparelhos), com diversificações de movimentos, deslocamentos, direções, utilização variada do espaço e criatividade, com elegância, postura e atitude durante a apresentação.

III – DANÇA: Será avaliada a movimentação expressiva do corpo, seguindo movimentos ritmados; inclusão de estilos variados também como expressão artística; e utilização de planos coreográficos (baixo, médio, alto).

IV – APARELHOS: A/o Baliza Feminina/Baliza Masculino deverá apresentar-se no mínimo com um aparelho de ginástica rítmica durante a música de confronto, não podendo o Baliza Masculino fazer o uso do aparelho fita. Serão observadas a criatividade, a diversidade, e a técnica utilizada. No caso de queda do aparelho durante a coreografia, fica a critério da/do Baliza Feminina/Baliza Masculino recuperá-lo ou não.

V – MOVIMENTOS ACROBÁTICOS: A/o Baliza Feminina/Baliza Masculino deverá apresentar obrigatoriamente no mínimo 3 (três) movimentos acrobáticos diferentes na música de confronto, sendo analisada a técnica e qualidade das acrobacias.

VI – UNIFORMIDADE: Será observado se o uniforme está de acordo com o disposto no **Artigo 41**, bem como seu estado de conservação e dos adereços manuais.

VII – GARBO: Serão observadas a expressão corporal, facial, a postura e atitude durante a apresentação, além da graciosidade no caso de Baliza Feminina, inclusive nos intervalos das peças musicais.

Parágrafo Primeiro: A/o Baliza Feminina/Baliza Masculino serão avaliados a partir do Deslocamento B da Corporação Musical, durante a movimentação e durante a apresentação do corpo musical;

Parágrafo Segundo: A primeira peça apresentada será avaliada em todos os quesitos do **Artigo 50**.

Parágrafo Terceiro: A segunda peça apresentada será avaliada **separadamente** em virtude do Troféu José Branco Zuglian, de acordo com o disposto no **Artigo 72**.



33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



Parágrafo Quarto: A/o Baliza Feminina/Baliza Masculino deverão apresentar coreografia para a segunda peça musical, a de estilo popular. Caso isto não ocorra, a Corporação, neste aspecto, terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final da/do Baliza Feminina/Baliza Masculino em questão.

Parágrafo Quinto: A/o Baliza Feminina/Baliza Masculino deve apresentar para cada peça musical executada uma coreografia diferente. Caso isto não ocorra, a Corporação, neste aspecto, terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final da Baliza em questão.

ARTIGO 47 - Na avaliação da/do Baliza Feminina/Baliza Masculino, os itens de avaliação terão notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos avaliadores possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.

ARTIGO 48 - Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Entrada, Coreografia, Dança, Aparelhos, Movimentos Acrobáticos, Uniformidade E Garbo. Na persistência de empate será mantida a premiação equivalente à colocação.

ARTIGO 49 - É obrigatória a utilização do bastão durante o Deslocamento B, manuseando-o de forma correta.

ARTIGO 50 - As cores do uniforme de Baliza devem ser as mesmas do Corpo Musical, deixando-se livre a escolha da cor do calçado, devendo seguir também as seguintes especificações:

I – BALIZA FEMININA:

- a) Não transparente;
- b) Não cavado.

II – BALIZA MASCULINO:

- c) Adequado ao sexo masculino;
- d) Não transparente;
- e) Usar suporte masculino.

ARTIGO 51 - Em nenhum momento a/o Baliza Feminina/Baliza Masculino poderá se interpor entre o regente e o corpo musical durante a apresentação deste perante a Comissão Avaliadora.

ARTIGO 52 - A/o Baliza Feminina/Baliza Masculino não poderá ser integrante de parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

ARTIGO 53 - Em nenhuma hipótese a/ Baliza Feminina/Baliza Masculino poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes ou que deixem resíduos, ou ainda, que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa.

ARTIGO 54 - O não cumprimento do disposto nos **Artigos 49 a 53**, implicará na desclassificação da/do Baliza Feminina/Baliza Masculino.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



ARTIGO 55 - As/Os Balizas Femininas/Balizas Masculinos, mesmo que não estejam competindo, deverão cumprir os critérios de uniformidade dispostos no **Artigo 50**, sendo que os Balizas Masculinos também deverão primar por realizar coreografia compatível ao sexo masculino

Parágrafo Primeiro: Os avaliadores das Balizas apontarão na própria planilha a situação constante no **Artigo 55**.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do **Artigo 55** ocasionará na perda de 05 (cinco) pontos do total do corpo musical, 05 (cinco) pontos do Corpo Coreográfico, 05 (cinco) pontos do Comandante Mor e 05 (cinco) pontos da/do Baliza Feminina/Baliza Masculino.

XIV - DA AVALIAÇÃO DO COMANDANTE MOR

ARTIGO 56 - Todas as Corporações Musicais participantes terão o seu Comandante Mor avaliado por uma Comissão Avaliadora especializada, composta de no mínimo 01 (um) membro, escolhido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: O Comandante Mor será avaliado durante os Deslocamentos A e B, durante a apresentação do corpo musical e durante o deslocamento de saída da Corporação.

ARTIGO 57 - O Comandante Mor será avaliado nos seguintes aspectos:

I – COMANDO DE ADEREÇO: Durante a apresentação deverão ser executados no mínimo dois comandos de adereço (bastão ou espada). O comando de adereço deve observar o ritmo e as etapas de execução.

II – COMANDO DE VOZ: Serão avaliados a dicção clara e objetiva e o ritmo dos comandos, sendo obrigatório o uso de, no mínimo, três comandos diferentes de voz.

III – MARCHA: Será observada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade.

VI – GARBO: Será avaliada a elegância, postura e atitude que o Comandante Mor ostenta durante todo o deslocamento e durante a apresentação do corpo musical.

V – UNIFORMIDADE: Será observada a uniformidade da indumentária, bem como seu estado de conservação, e se o uniforme do Comandante Mor guarda as cores do Corpo Musical, não sendo observado o luxo.

VI – DESLOCAMENTO: Durante o deslocamento, é obrigatório que o Comandante Mor realize movimentos de adereço com empunhadura adequada à sua função, o que não deve caracterizar movimentos de baliza.

Parágrafo Primeiro: Os aspectos I – Comando de Adereço e II – Comando de Voz são itens obrigatórios. Caso não realizados na quantidade mínima estipulada implicam na desclassificação do Comandante Mor.

Parágrafo Segundo: Na avaliação dos comandos, será considerada a resposta da Corporação às ordens emitidas.

ARTIGO 58 - Na avaliação do Comandante Mor, os itens de avaliação terão notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos avaliadores possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



ARTIGO 59 - Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação na seguinte ordem: Comando de Adereço, Comando de Voz, Marcha, Garbo, Uniformidade e Deslocamento. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

ARTIGO 60 - Ao Comandante Mor, quando houver, cabe comandar a Corporação Musical a partir do momento em que for anunciado que a corporação está em julgamento, durante os Deslocamentos A e B, entregar o comando ao Regente quando o grupo estiver devidamente postado diante da Comissão Avaliadora, no comando para a retirada do Corpo Musical, até o deslocamento de saída da corporação.

Parágrafo Primeiro: A apresentação do Corpo Musical pelo Comandante Mor ao público e à Comissão Avaliadora deverá ser discreta e gestual, com movimentos especificamente pertinentes à figura e função do Comandante Mor, sendo obrigatória a apresentação verbal e breve da Corporação, bem como o pedido de permissão para início da apresentação perante a Comissão Avaliadora.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma anunciará o regente ou passará o comando a este de forma discreta e gestual.

ARTIGO 61 - Ao Maestro/Regente cabe a regência do Corpo Musical, durante a apresentação à Comissão Avaliadora dos itens musicais.

ARTIGO 62 - É possibilitado ao Comandante Mor o aproveitamento do espaço com devido deslocamento para melhor posicionar-se quando da execução dos comandos, desde que não perca sua posição de destaque e, no dispositivo da largada e chegada à área do palanque, se mantenha a frente.

ARTIGO 63 - A idade do Comandante Mor deverá estar dentro dos limites da categoria etária em que a Corporação está inscrita.

ARTIGO 64 - Durante a apresentação do Corpo Musical diante da Comissão Avaliadora, em nenhum momento o Comandante Mor poderá se interpor entre o regente e o Corpo Musical, bem como a mesa de avaliadores, devendo permanecer em local específico dentro do dispositivo, em posição de sentido.

ARTIGO 65 - É vedado ao Comandante Mor participar de evoluções junto ao Corpo Coreográfico ou Balizas.

ARTIGO 66 - O uniforme do Comandante Mor deverá guardar as cores do Corpo Musical.

ARTIGO 67 - O não cumprimento dos Artigos 63 a 66 implicará na desclassificação do Comandante Mor.

XV - DA PREMIAÇÃO

ARTIGO 68 - Todas as entidades participantes receberão um Troféu de Participação.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



ARTIGO 69 - Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados de acordo com a categoria técnica e etária, conforme segue abaixo:

I - CORPO MUSICAL:

- Serão premiados com troféus os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria técnica/etária.

II – CORPO COREOGRÁFICO:

- Serão premiados com troféus os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria técnica/etária.

III – BALIZA FEMININA:

- Serão premiadas com troféus as 03 (três) primeiras colocadas de cada categoria técnica/etária.

IV – BALIZA MASCULINO:

- Serão premiadas com troféus as 03 (três) primeiras colocadas de cada categoria técnica/etária.

V – COMANDANTE MOR:

- Serão premiados com troféus os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria técnica/etária.

ARTIGO 70 - Será premiada com o “Troféu Professor e Maestro Zilton Bicudo” a Corporação que obtiver a maior pontuação dentro da categoria técnica, somando as notas do Corpo Musical (aspecto musical e de apresentação), Corpo Coreográfico, Baliza e Comandante Mor.

ARTIGO 71 - Será premiada com o “Troféu Marcelo Menegatti” a Corporação em que o Corpo Musical obtiver a maior pontuação no Aspecto Apresentação, dentro da categoria etária.

ARTIGO 72 - Será premiada com o “Troféu José Branco Zuglian” a Corporação que obtiver a maior pontuação na performance da segunda peça (ESTILO POPULAR), dentro da categoria etária, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I – APRECIÇÃO DOS AVALIADORES – correspondente a ½ da nota: no que se refere à Comissão Avaliadora, a segunda peça será avaliada somente nos quesitos “Qualidade Sonora”, por 2 (dois) avaliadores da parte musical, e “Performance de apresentação”, por 2 (dois) avaliadores da parte coreográfica.

II – APRECIÇÃO DA AUDIÊNCIA – correspondente a ¼ da nota: votação realizada por meio de enquete no chat na transmissão ao vivo pelo Youtube.

III – VOTAÇÃO POPULAR – correspondente a ¼ da nota: votação realizada por meio de enquete no Stories do perfil do evento no Instagram, com foto da corporação e caixa de pergunta de barra de porcentagem.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 73 - Os integrantes das Corporações Musicais não poderão participar de mais de uma entidade na mesma categoria técnica, sob pena de desclassificação das corporações.

Parágrafo Único: Caso a Corporação participe em categorias etárias diferentes é possível a participação de seu integrante nas duas categorias desde que respeitando os limites de idade previstos no **Inciso II do Artigo 7º**.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



ARTIGO 74 - O Maestro/Regente deverá estar destacado do conjunto, sendo que o mesmo não poderá portar qualquer instrumento musical, cabendo-lhe exclusivamente a regência da Corporação.

ARTIGO 75 - As Corporações inscritas no Concurso e que não comparecerem ao mesmo, não poderão se inscrever no ano seguinte, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, sujeito ao deferimento da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: No caso de reincidência a Comissão Organizadora se reserva ao direito de indeferir a inscrição do infrator por quanto julgar necessário.

ARTIGO 76 - Será oferecido alojamento e hospedagem, na véspera do Concurso, às Corporações, cuja cidade de origem situe-se num raio acima de 300 km de Caieiras, sendo que os integrantes da mesma se responsabilizarão por roupa de cama, travesseiro e etc.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de a Comissão Organizadora oferecer colchões para as Corporações, estas serão notificadas, antecipadamente, devendo providenciar colchonetes para a acomodação de seus integrantes.

Parágrafo Segundo: O Maestro/Regente será o responsável pela disciplina nos locais de hospedagem, troca de roupas, nos banheiros, no refeitório e etc., podendo ser responsabilizado pecuniariamente por danos causados ao patrimônio público.

Parágrafo Terceiro: Os alojamentos deverão ser entregues com suas instalações limpas e conservadas: com o número de colchões conferidos no ato da entrega por uma pessoa qualificada pela Comissão Organizadora em conjunto com o Maestro/Regente ou responsável pela Corporação.

ARTIGO 77 - Os resultados serão divulgados conforme critérios a serem estabelecidos no Congresso Técnico ou conforme resolução da Comissão Organizadora.

ARTIGO 78 - Os acompanhantes das Corporações Musicais deverão estar devidamente identificados por crachás, camisetas ou bonés identificando a sua Corporação, para adentrar ao local reservado para as apresentações dos conjuntos.

Parágrafo Primeiro: Somente será permitida a presença dos acompanhantes da Corporação que estiver se apresentando de frente ao palanque. Os acompanhantes da próxima Corporação a se apresentar que se adiantarem para levar os acessórios, deverão deixar os mesmos no local adequado e indicado pela Comissão Organizadora e retirarem-se do recinto, deixando apenas um responsável pelo instrumental, retornando quando da apresentação da Corporação.

Parágrafo Segundo: Os acompanhantes deverão se retirar do local do evento com os acessórios, juntamente com a Corporação que acompanham para o bom andamento e organização do Concurso.

Parágrafo Terceiro: Os acompanhantes são considerados integrantes da Corporação e constatando qualquer problema relacionado a eles a Corporação será responsabilizada, podendo a mesma ser penalizada conforme o regulamento do Concurso.

ARTIGO 79 - A Comissão Organizadora não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de qualquer acessório dos participantes do Concurso.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



ARTIGO 80 - As despesas com transportes correrão sempre por conta das entidades participantes do evento.

ARTIGO 81 - A Comissão Organizadora do 33º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CAIEIRAS “Cidade dos Pinheirais” reserva-se o direito de veiculação, da maneira que lhe convier, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho, de evolução técnico-instrumental apresentado pela Corporação Musical ou a título de documentação.

ARTIGO 82 - O Maestro/Regente, dirigente, músico ou qualquer integrante de qualquer entidade musical que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Concurso (Parágrafo Único do Artigo 1º), tentando desacreditar ou denegrir qualquer membro da Comissão Avaliadora ou Organizadora, terá a Corporação Musical a qual pertença desclassificada automaticamente, ficando suspensa no mínimo por um ano do Concurso, ainda que tenha obtido direito conforme critérios estabelecidos para acesso e, dependendo do caso (ameaça, calúnia, injúria ou difamação), será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima.

ARTIGO 83 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora sem direito a recurso de suas decisões.

Caieiras, 06 de setembro de 2024

A COMISSÃO ORGANIZADORA

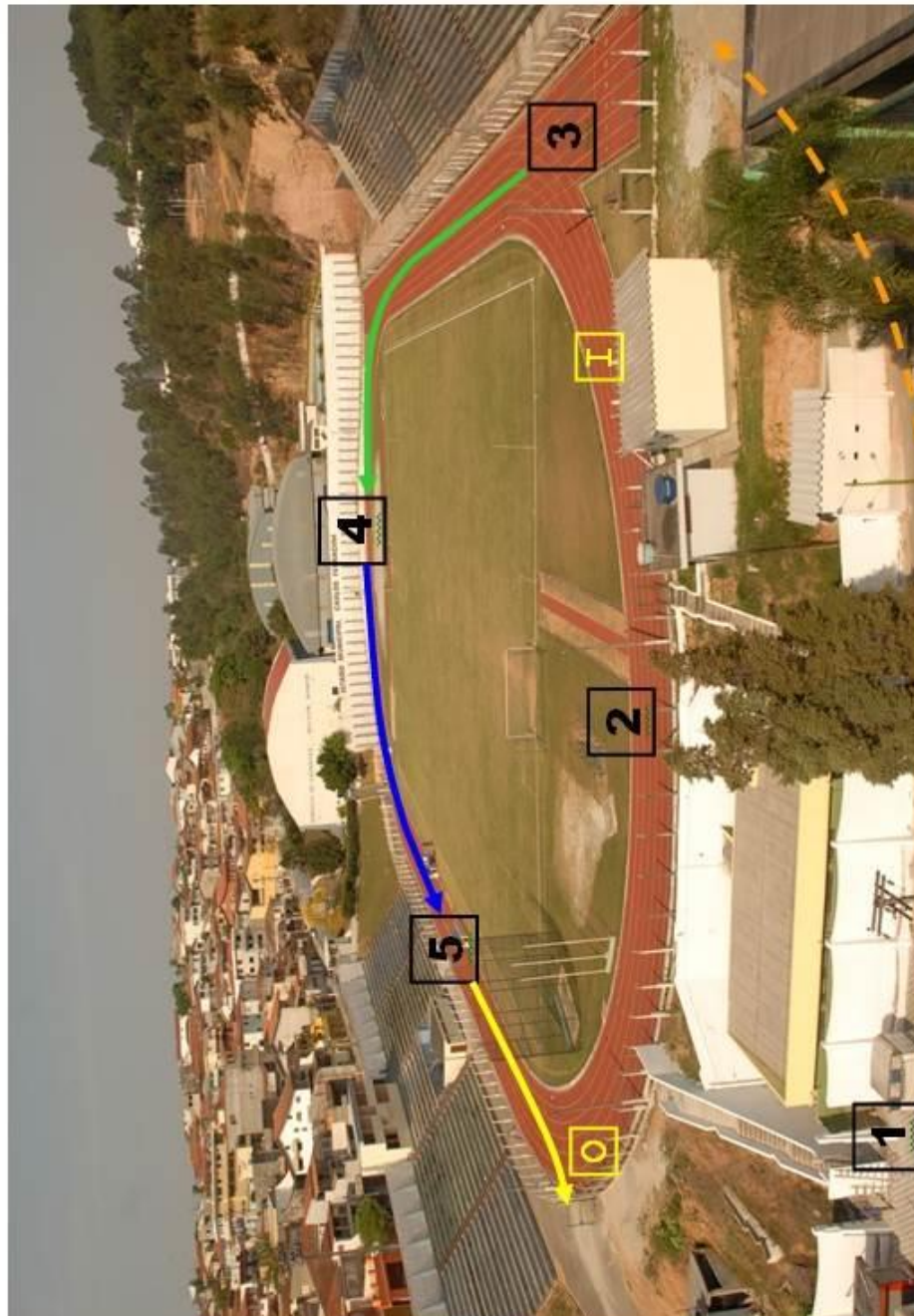


POSICIONAMENTOS	
1	- Verificação de Documentos
2	- Avaliação de Uniformidade
3	- Aguardando ordem de desfile (Deslocamento A)
4	- Aguardando ordem de desfile (Deslocamento B)
5	- Apresentação para Comissão Avaliadora

DESLOCAMENTOS	
	- Deslocamento A
	- Deslocamento B
	- Deslocamento de saída

INSTRUMENTOS DE PALANQUE	
	- Entrada do transporte dos instrumentos (exceto ônibus)
	- Portão de entrada dos instrumentos de palanque
	- Portão de saída dos instrumentos de palanque

MAPA DO ESTÁDIO



ANEXO I

BANDEIRA NACIONAL E OUTRAS BANDEIRAS

1. Com bandeira do Estado: NACIONAL à direita e ESTADO à esquerda.
2. Com bandeira do Município: NACIONAL à direita e MUNICÍPIO à esquerda.
3. Com bandeira do Estado e do Município: NACIONAL ao centro, ESTADO à direita e MUNICÍPIO à esquerda.
4. Com bandeira do ESTADO e da Empresa: NACIONAL no centro, ESTADO à direita e Empresa à esquerda.
5. Com bandeira do Estado, Município e Empresa: NACIONAL no centro-direito, ESTADO à esquerda da NACIONAL, dividindo as duas o centro, MUNICÍPIO à direita e Empresa à esquerda, ao lado da bandeira do Estado.
6. Com bandeira de vários Estados: Bandeira do ESTADO-anfitrião à direita da Bandeira NACIONAL (os demais Estados seguem a ordem de fundação histórica).
7. Com bandeira de outro país: NACIONAL à direita e do país visitante à esquerda.
8. Com bandeiras de outros países: ordem alfabética dos países visitantes, pelo idioma do país anfitrião.
9. Com bandeiras de outros países e do Estado anfitrião (em número ímpar): Bandeira do país visitante de primeira letra alfabética à direita da do Brasil, seguindo-se a do Estado anfitrião, à esquerda (os outros países acompanham a ordem alfabética).
10. Com bandeiras de outros países e do Estado anfitrião (em número par): Bandeira do ESTADO anfitrião à direita da Bandeira NACIONAL e bandeiras de outros países à esquerda, por ordem alfabética.
11. Com bandeira de outro país, do Estado e da empresa: Bandeira do país visitante, que fica à esquerda da do Brasil, bandeira do Estado anfitrião, à direita e por último a da empresa, à esquerda do país visitante.

IMPORTANTE:

Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo. Ou seja, lado direito, nesse caso, corresponde à direita de quem hasteia a bandeira e não de quem está de frente para ela.





33º Concurso de Fanfarras e Bandas de Caieiras

“Cidade dos Pinheirais”



ANEXO II

Materiais para pesquisa

Artigo:

ROCHA. José Roberto Franco da. O Dobrado: Breve Estudo de um Gênero Musical Brasileiro.

Compositores de marchas/dobrados:

Brasileiros

Pedro Salgado	João Cavalcante
Antônio Manuel do Espírito Santo	Matias de Almeida
Anacleto de Medeiros	Armando Serra de Menezes
Felinto Lúcio Dantas	Spartaco Rossi
Joaquim Antônio Naegele	Manoel Alves
Alcides Jácomo Degobbi	Barros Filhos
José Barbosa de Brito	Guerra Peixe
Lindolf França	Joaquim Pereira
Virgilino dos Santos	José Machado dos Santos
Antônio Francisco dos Santos	Ivan do Espírito Santo
Teofilo de Magalhães	Joubert de Carvalho
João Nascimento	Guaraci da Costa
Thiers Cardoso	Estevam Moura
José Manoel Alves	Heráclio Guerreiro
Antônio Romeu	Armando Nobre
Élcio Alvarez	Heráclito Paraguaçu
Isidoro Castro	Marcos Ferreira Mendes
Francisco Braga	Antônio F. Vilas Boas
Tranquilino Bastos	Mario Zan
Henrique Escudero	J. E. Freitas
Erotides de Campos	João Cavalcante
Patápio Silva	Matias de Almeida
Fred Williams	Armando Serra de Menezes
Lyrio Panicali	Spartaco Rossi
Costa Júnior	Manoel Alves

Outros países:

John Philip Sousa	J.J. Richards
Edwin Eugene Bagley	Julius Fucik
Karl L. King	Carl Teike
Robert Farnon	Josef F. Wagner
W. Frank Meacham	Edwin Franko Goldman
Kenneth J. Alford	Robert Allmend
Robert B. Hall	Johann Gottfried Piefke

